



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 PROC. ADM. Nº 01.01.0009.2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Objeto: contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, valor total R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **04 de Janeiro de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0009.2021**, que tem por objeto a **contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA**.

Chapadinhã - MA, 04 de Janeiro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades do Município de Chapadinhã/MA, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; 6. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; 7. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS; 8. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais. 9. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização); 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);	Mês	12



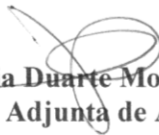
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha



	11. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.	
--	---	--

Chapadinha, 04 de Janeiro de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

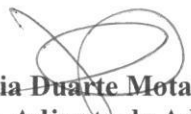
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 6. Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE);	Mês	12

Chapadinhã, 04 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 6. Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE);	Mês	12

Chapadinha, 04 de Janeiro de 2021.

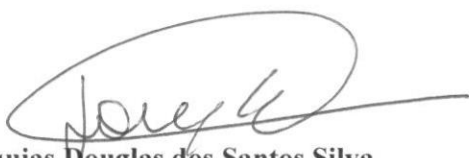

Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinhã/MA, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;	Mês	12

Chapadinhã, 04 de Janeiro de 2021.



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

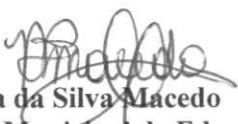


SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de Empresa para Assessoria Contábil em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã/MA, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); 4. Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);	Mês	12

Chapadinhã, 04 de Janeiro de 2021.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



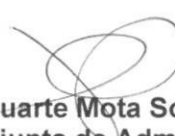
JUSTIFICATIVA

A Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha, justifica-se, considerando a complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos e as atualizações no sistema. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados.

Como o gestor da prefeitura municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Contábil, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura.

A contratada deverá primar para realizar suas atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (Balanço Geral) e Geração de Auditoria de Contas Publicas/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA

Chapadinha, 04 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



SOLICITAÇÃO

Chapadinha/MA, 04 de Janeiro de 2021.

A
Secretária de Licitações e Compras
Sr. Thiago Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; 6. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; 7. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS; 8. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais. 9. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização); 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão	Mês	12



	Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); 11. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.		
--	---	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); 4. Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);	Mês	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 6. Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE);	Mês	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
------	------------------------	-----	-------



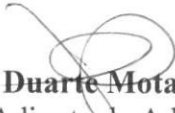
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;	Mês	12
----	--	-----	----

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHA
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

PRIME

ASSESSORIA CONTABIL

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Rua Sete de Setembro, N.º 117, Centro
CEP: 65695-000 • Fortuna/MA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "ÚNICA"

Município: Fortuna Estado: Maranhão

CNPJ.(M.F) N.º 12.350.094/0001-08

311

Insc. Munic.: 000123

Natureza da Operação:

Via de Transporte:

Data de Emissão: 18 de 12 de 20 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E ☐ F ☐ G ☐ H ☐ I ☐

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome da Firma: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MENIM

Endereço: RUA ANTONIO FILHO Nº 511 Bairro: CAMPINA

Município: VITORIA DO MENIM Estado:

CNPJ: 05.646.807/0001-10 Insc. Est.: Insc. Munic.:

Condições de Pagamento: Data: 18 de 12 de 20 20

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO R\$	
			UNITARIO	TOTAL
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIS E CONSULTORIA PÚBLICA, CONTRATO PPME 001/2019, CONTRATO 001/2019.		25.000,00
		EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES.		
		BANCO BRASILEIRO AG. 1765 C/C. 33375		

NÃO VALE
COMO RECIBO

OBS. FICA EXTINTA, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, A CHANCELA - PERFURAÇÃO - NOS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 522/2001 - GS, DE 13/09/2001

Valor dos Serviços R\$ 25.000,00

ISS..... % R\$

Total Desta Nota R\$ 25.000,00

CENTROGRAF SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME - Rua do Passelo, n.º 124 - Centro - CNPJ 04.151.872/0001-01 - Insc. Est. 12.178.931-4 - Insc. Mun.: 4157200-0
Fone 3231-2370 • 01 Bl. 50x03 Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série Única de 0301 a 0400 Aut. Nº 04/2020 - em: 02/09/2020 Limite em: 02/09/2022.

Via de Transporte: 50 12 de 20
Data de Emissão: 30 12 2013

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

Quil. da Subordme Nº S/N Bairro: CD

Chlorine at Lubron

YAKA
TUNN

06-140,404/0001-67

Data: 50

12

9,500.00

REF: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE APOIO CONTÁBIL JUNTO
A SECRETARIA DE SAÚDE, PMAU
EXERCÍCIO DE 2019/2020, CONFERIR
em 26/2020.

Valor dos Serviços R\$	9.500,00
------------------------	----------

Total Desta Nota R\$ 9.500,00

PRIME

ASSESSORIA CONTABIL

Rua Sete de Setembro, N° 117, Centro
CEP: 65095-000 • Fortuna MA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "ÚNICA"

Município: Fortuna Estado: Maranhão

CNPJ (M.F) N° 12.350.094/0001-08

316

Insc. Munic.: 000123

Natureza da Operação:

Via de Transporte:

Data de Emissão: 30 de 12

de 20 20

NATUREZA DA OPERAÇÃO A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E ☐ F ☐ G ☐ H ☐ I ☐

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome da Firma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

Endereço:

PRACA DA LIBERDADE

N°

S/N

Bairro:

centro

Município:

Fortuna

Estado:

CNPJ:

06.140.404/0001-67

Insc. Est.:

Insc. Munic.:

Condições de Pagamento:

Data:

30

de

12

de

20 20

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO R\$	
			UNITARIO	TOTAL
		REF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PMA O EXERCÍCIO DE 2019/2020, CONFORME PPM 36/2018.	25.000,00	25.000,00

NÃO VALE
COMO RECIBO

OBS: FICA EXTINTA, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, A CHANCELA PERFORAÇÃO NOS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NOS TERMOS DA PORTARIA N° 522/2001 DE 05 DE 09/2001.

Valor dos Serviços R\$ 25.000,00

ISS.....% R\$

Total Desta Nota R\$ 25.000,00

OTROGRAF SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME - Rua do Passeio, n° 124 - Centro - CNPJ 04.151.872/0001-01 - Insc. Est. 12.178.931-4 - Insc. Mun. 4197200-9
Fone: 3231-2370 • 01 Bl. 50x03 Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série Única de 0301 a 0400 Aut. N° 04/2020 - em: 02/09/2020 Limite em: 02/09/2022.

PRIME

ASSESSORIA CONTABIL

Rua Sete de Setembro, N.º 117 Centro
CEP 65695-000 - Fortuna/MA

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "ÚNICA"

Município: Fortuna Estado: Maranhão
CNPJ.(M.F) Nº 12.350.094/0001-08
Insc. Munic.: 000123
Natureza da Operação
Via de Transporte: 30 de 12 de
Data de Emissão

317



NATUREZA DA OPERAÇÃO A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E ☐ F ☐ G ☐ H ☐ I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome da Empresa: INTEFORTUNA MUNICIPAL DE FORTUNA
Endereço: PRAÇA DA LIBERDADE Nº S/N Bairro: CENTRO
Município: FORTUNA Estado: MA Insc. Munic.: 000123
CNPJ: 06.140.404/0001-67 Insc. Est.: 30 de 12 de 20 20

Condições de Pagamento: À VISTA Data: 30 de 12 de 20 20

QUANT UNID.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNITARIO

PREÇO R\$

TOTAL

9.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORTUNA, MA O EXERCÍCIO DE 2019/2020, COM TOTAL R\$ 38/2019.

Valor dos Serviços R\$ 9.500,00

ISS..... % R\$

Total Desta Nota R\$ 9.500,00

NÃO VALE
COMO RECIBO

ISS FICA EXTINTA A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2017 A CANCELADA - PERCUPRAÇÃO - NOS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 522/2001 - GS DE 16/09/2001

PROGRAMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME - Rua do Passeril, nº 124 - Centro - CNPJ 04.151.872/0001-01 - Insc. Est. 12.178.931-4 - Insc. Mun. 4157200-9
Fone: 3231-2370 - 01 Bil. 50x03 Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série Única de 0301 a 0400 Aut. Nº 04/2020 - em 02/09/2020 Limite em 02/09/2022

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA
CNPJ: 12.350.094/0001-08
NIRE: 21800065384



A

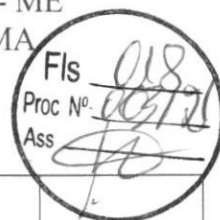
Prefeitura Municipal de Chapadinha

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, vem apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, de conformidade com a solicitação, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal – RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; 6. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; 7. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS; 8. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais. 9. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização); 10. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito	Mês	12	20.000,00	240.000,00

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
 Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA
 CNPJ: 12.350.094/0001-08
 NIRE: 21800065384



existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); 11. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
---	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); 4. Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO);	Mês	12	15.000,00	180.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 6. Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE);	Mês	12	10.000,00	120.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
------	------------------------	-----	-------	----------	----------

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA
CNPJ: 12.350.094/0001-08
NIRE: 21800065384



01	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS;	Mês	12	5.000,00	60.000,00
----	--	-----	----	----------	-----------

Importa o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

São Luis, Ma 07 de janeiro de 2020

FABIO ALVES DO
NASCIMENTO
GARRETO:88379930304

Assinado digitalmente por FABIO ALVES DO NASCIMENTO
GARRETO:88379930304
DN: cn=CN, ou=Brasilia, ou=Autoridade Certificadora Raz
Sistema v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipa
ou=201601170000179, ou=Certificado PF A3, cn=FABIO ALVES
DO NASCIMENTO, GARRETO:88379930304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-01-13 16:37:07

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário

PROC. ADM. Nº 0101.0011.2021
DATA: 07/01/2021

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$
1	1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEF (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 6. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual); 7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SICONF anual; Elaboração e encaminhamento dos SIOPS (SAUDE); Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO); 8. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC; 9. Assessoria e consultoria aos servidores (es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMS; 10. Assessoria e consultoria aos servidores (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos Provenientes de convênios estaduais; 11. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização); 12. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); 13. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEF, SAUDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.	Mês	12	25.000,00	300.000,00	9.500,00	114.000,00	25.000,00	300.000,00	9.500,00	114.000,00
										11.700,00	140.400,00
											193.680,00

Fis 020
Proc Nº 00371
Ass

Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras



Chapadinhã - MA, 07 de Janeiro de 2021

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã, com valor para as secretarias abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais);
- Secretaria Municipal de Educação: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);
- Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
- Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0009.2021.

Atenciosamente,



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO

A Sra.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0002.2085.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ✓
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ✓
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000 ✓	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ✓
12.361.0013.2113.0000 ✓	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE ✓
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2065.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
3.3.90.39.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ✓

Chapadinhã, 07 de Janeiro de 2021.


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS GUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

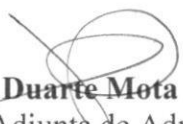


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2020.

Chapadinhã - MA, 07 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

2. JUSTIFICATIVA

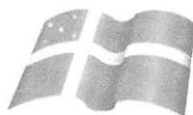
2.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e de, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados na área de consultoria contábil. A mesma se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidades fiscais e acompanhamentos dos sistemas federais.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

2.3. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, II § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à



plena satisfação do objeto do contrato.

A cerca da natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, em seu Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR).

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na Sede do Município em ambientes físicos determinados pela Contratante, a qual disponibilizará sala dotada de computadores, com disponibilização de software contábil apropriado, onde a Contratada, por intermédio de 03 (três) contadores, deverá comparecer diariamente, de segunda a sexta feira, durante 8 (oito) horas por dia, à sede do setor Contábil.

4. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

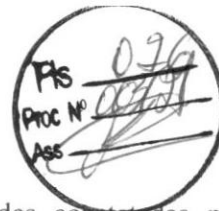
5.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal.

5.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

5.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.

5.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.

5.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.



5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.9. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

6.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

6.6. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

6.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, a contar do encaminhamento da Nota Fiscal, através de requerimento próprio, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.2. Os pedidos de pagamento deverão receber fiscalização pelo servidor competente, que lançará seu atesto nas Notas Fiscais. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da contratada, não sendo permitidos os pagamentos em contas de terceiros, ainda que integrem o capital social da mesma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

- a) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização;

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da empresa nas contratações promovidas pela Prefeitura Municipal, devendo ser totalmente compatível com o objeto a ser contratado.

8.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;



c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Qualificação técnica

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Registro ou inscrição dos sócios (incluindo o responsável técnico) junto ao Conselho Nacional de Contabilidade.

8.4. Qualificação econômica e financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

8.5. Outros documentos

a) Declaração de que o preço ofertado para a execução dos serviços está compatível com o mercado para objetos similares;

b) Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Prefeitura Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

10.2. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

11. ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o valor mensal de:

Secretaria Municipal de Administração: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Secretaria Municipal de Educação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Totalizando R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para 12 (doze) meses.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
04.122.0002.2085.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ✓
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ✓
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2034.0000 ✓	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ✓
12.361.0013.2113.0000 ✓	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE ✓
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2065.0000 ✓	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
3.3.90.39.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ✓

APROVO o Termo de Referência, nos termos da Lei:

Atenciosamente,

Chapadinho/MA, 08 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



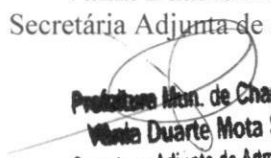
AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA, amparada no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e art. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chapadinhã, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.009.2021, na modalidade INEXIGIBILIDADE, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinho - MA, em 08 de Janeiro de 2021.


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

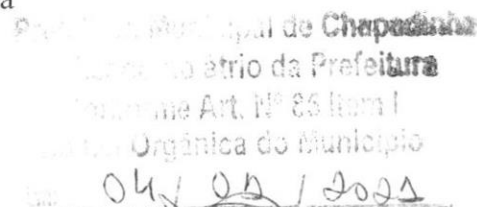
Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho



CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho – Maranhão

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Vaníá Duarte Mota Souza-** Secretária Adjunta de Administração.

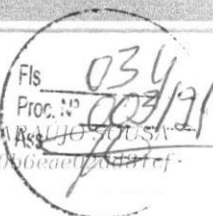
Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva-**

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eac02d047cf



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021.**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Nara da Silva Macedo -**Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA Nº 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA Nº 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

Art. 5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6 Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0009.2021
- Inexigibilidade de Licitação nº **003/2020**

- -Requisitante: **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** - Secretária Adjunta de Administração.
- -Requisitante: **NARA DA SILVA MACEDO** – Secretária Municipal de Educação;
- -Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** – Secretário Municipal de Saúde;
- -Requisitante: **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA** – Secretário Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2020 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Chapadinho, em 11 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
- Processo Administrativo nº 0101.0009.2021

OBJETO:

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha, justifica-se, considerando a complexidade do sistema de prestação de contas da aplicação dos recursos públicos e as atualizações no sistema. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados.

Como o gestor da prefeitura municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Contábil, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura.

A contratada deverá primar para realizar suas atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho



e prestação de contas do exercício (Balanço Geral) e Geração de Auditoria de Contas Públicas/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 12 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

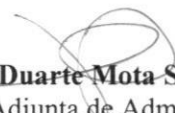
Processo Administrativo nº 0101.0009.2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0009.2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinhã - MA, 12 de Janeiro de 2021.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Processo Administrativo nº 0101.0009.2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinhã - MA, 12 de Janeiro de 2021.


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO



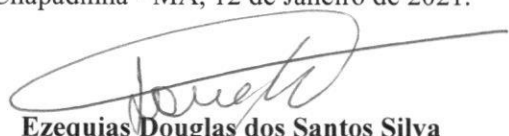
Processo Administrativo nº 0101.0009.2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinhã - MA, 12 de Janeiro de 2021.



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0009.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, de acordo com o previsto no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2020 e art. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 13 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

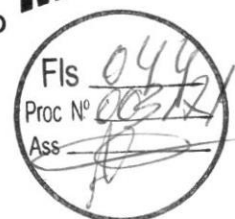
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA



CONTRATO N° ____/2021/PMCH – INEX 003/2021
PROCESSO ADM: 0101.0009.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a _____, CNPJ n° _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (endereço), portador(a) do R.G. n° _____ do CPF n° _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato n° ____/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei n° 8.906/94 e na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ____ (____) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA



11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho-MA, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:



Parecer nº 16/2021

Processo Administrativo nº 01.01.0009.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. ART. 13, III E 25, II E §1º DA LEI 8.666/9. ART. 2º DA LEI 14.039/2020

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa prestadora de serviços por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

O processo de contratação em comento tem por objeto a contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pela Secretária Adjunta de Administração, Vânia Duarte Mota Souza, pelo Secretário de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes, Secretário de Assistência Social, Ezequias Douglas dos Santos Silva, e Secretária de Educação, Nara da Silva Macedo, justificando a necessidade da contratação.

Nas fls. que seguiram foram anexados mapa de apuração de preço com respectivas notas que demonstram os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, segue os documentos inerente a habilitação da empresa. Ato contínuo, é feito um termo de ratificação e foi anexada a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

Destarte, é viável a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação neste processo, diante das circunstâncias fáticas que inviabilizam a competição. Explico, o processo em comento visa a contratação de empresa que preste serviços especializados de assessoria contábil de interesse do Município de Chapadinhã, deste modo é necessário que a empresa tenha notória especialização na área contratada e que forneça um serviço que seja técnico e singular.

Estamos diante de um caso de contratação direta, a qual inclusive é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Corroborando desse entendimento Carvalho (2020), expõe que:

A inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público (CARVALHO, 2020).

Mais especificadamente, aplica-se o art. 25, II, da Lei 8.666/1993, que dispõe que é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Observa-se que há reiterados entendimentos pela legalidade do procedimento, tal qual o presente é instruído. Nesse sentido é entendimento pela viabilidade confirmado pelo próprio STJ, *in verbis*:

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS). DE CONTABILIDADE. PRESTADOR ÚNICO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (STJ, 2ª Turma, Julgado em 01/02/2013, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.095 – MG (2012/0268215-6). RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES)

De acordo com o julgado é de ser verificado que a alegação de que a empresa a ser contratada possui especialização em seus serviços e que este seria o motivador inicial e principal da presente contratação se faz necessário que sejam juntados aos autos os documentos que lastreiem essa afirmativa do ente público como meio de se garantir segurança para a contratação e lastro de legalidade nas informações apresentadas.

Assim, os três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade são: a) ser serviço técnico – aquele que é enumerado, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993; b) ser serviço singular – aquele que impossibilita a fixação de critérios objetivos de julgamento¹; e c) a notória especialização do contratado – que na forma do art. 25, § 1.º, da Lei 8.666/1993, é um conceito conquistado no campo de sua atividade

¹ No mesmo sentido: Acórdão 2.616/15, Plenário, Rev. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015, Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 264.

especializada e pode ser comprovada por várias maneiras. Nesse sentido, a Súmula 252 do TCU dispõe:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Na situação em apreço, é possível verificar o cumprimento dos três requisitos. Assim, em relação a prestação de serviço técnico, é visível que o contratado se enquadra no inciso III, do artigo 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No que pese ao serviço singular, temos que a Súmula 39 do TCU dispõe: “*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993*”. Deste modo, cabe a própria Administração Pública decidir se determinada prestadora de serviço é adequada ou não.

Por fim, temos que a notória especialização é demonstrada nos autos por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por diferentes órgãos e entes do Estado. Não há dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, além dos mencionados requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pelo novo empresário todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA

- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.

Nesse rumo, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do *objeto sub examine*, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinada prestação de serviços, esclarecendo as razões do seu convencimento.

Em relação a justificativa do preço, segundo o TCU, esta deve ser realizada por meio da comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (TCU, Plenário, Acórdão 1.565/15, Rel. Min. Bruno Dantas, 24.06.2015, informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 248), procedimento que foi adotado neste processo.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação, aparentemente todos os documentos necessários para a habilitação foram apresentados pela empresa.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

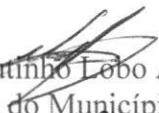
Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, para contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinhã, 14 de janeiro de 2021.


Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MA 15.780



A Empresa

F, A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONCULTORIA CONTÁBIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 117, CASA LOJA EM ANEXO, CENTRO FORTUNA – MA
CEP: 65.695-000

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a para Aquisição de bens de consumo (medicamentos e insumos hospitalar) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha., solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinha 14 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA
CNPJ: 12.350.094/0001-08
NIRE: 21800065384



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, por intermédio de seu representante legal, **Fabio Alves do Nascimento Garreto**, proprietário, RG. Nº998951986 SSP/MA e CPF. 883.799.303-04, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

São Luis, Ma 12 de janeiro de 2020

FABIO ALVES DO
NASCIMENTO
GARRETO:88379930304

Assinado digitalmente por FABIO ALVES DO NASCIMENTO
GARRETO:88379930304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Irajá
Brasileira v2, OU=ICP SOLUTI, OU=ICP SOLUTI Multipla
OU=28182170000179, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO ALVES
DO NASCIMENTO GARRETO:88379930304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2020-01-13 16:37:07

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21800065384		NIRE DA FILIAL (preencher somente se do referente a filial)	
TÍTULO DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
NOME DE PAI MANOEL GARRETO DE SOUZA		(mãe) MARIA GORETE DO NASCIMENTO	
DATA DE NASCIMENTO 14.01.1981	IDENTIDADE (número) 998951986	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 88379930304			
EMANCIPADO POR (formar no emancipação - somente no caso do menor)			
ENDEREÇO NA LOCAÇÃO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA			NÚMERO 760
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 65510-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002505 - Mata Roma
MUNICÍPIO Mata Roma			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			
NOME EMPRESARIAL F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL			
LOCAÇÃO (rua, av, etc) RUA SETE DE SETEMBRO			NÚMERO 117
COMPLEMENTO LOJA EM ANEXO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 65695-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002457 - Fortuna
MUNICÍPIO Fortuna	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FABIOGARRETO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fisco) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 6920602	Descrição do Objeto 6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09.08.2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12350094000108	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assessoria/geral) F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA ASSINATURA 16/12/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 7º Tabelionato Fábio Alves do Nascimento Garreto	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 MA1150000303444	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 11/12/2015

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/10/2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2015 17:07 SOB Nº 20150607393.
PROTOCOLO: 150607393 DE 29/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150607393. NIRE: 21800065384.
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 29/12/2015
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21800065384		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MANOEL GARRETO DE SOUZA		(mãe) MARIA GORETE DO NASCIMENTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/01/1981	IDENTIDADE (número) 998951986	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 883.799.303-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA			NÚMERO 760
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.510-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2505
MUNICÍPIO MATA ROMA			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO 88379930304			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA			NÚMERO 760
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.510-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2505
MUNICÍPIO MATA ROMA	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fabiogarreto@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/08/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12350094000108	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Fábio Alves do Nascimento Garreto			
DATA DA ASSINATURA 13/09/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Fábio Alves do Nascimento Garreto		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Antônio de Pádua Silva Chefe de Assessoria Técnica de Análise e Julgamento Mar, 11/2012		AUTE JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2012 SOB O NÚMERO: 20121817008 Protocolo: 12/181700-8 Empresa: 218 0006538 4 FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO 88379930304 CLEDINCE BASTOS DA FONSECA SECRETÁRIA GERAL Nº AE 095.343	
		882371* 201203882371	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.350.094/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/08/2010

NOME EMPRESARIAL
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRIME ASSESSORIA CONTABIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
117

COMPLEMENTO
CASA LOJA EM ANEXO

CEP
65.695-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FORTUNA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FABIOGARRETO@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 9901-9798/ (98) 8136-5133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/08/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:41:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

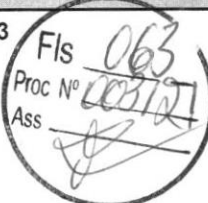
PREFEITURA DE FORTUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123	CNPJ: 12.350.094/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	F.A. DO N. GARRETO ASS. E CON.		
NOME FANTASIA:	CONTABIL		
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO		
NATUREZA JURÍDICA:	2135 - Empresário (Individual)		
CBO:	-		
DOC. CONSTITUIÇÃO:	REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO		
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -		
CAPITAL SOCIAL:	25.000,00		
REG. TRIBUTÁRIO:	Simples Nacional		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NAO		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM		
LIVRO:	FOLHA:		
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte		



ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 29/12/2015
NIRE: 21800065384
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
REGIME PAGAMENTO: DE CAIXA
TIPO ENQUADRAMENTO: EPP
DATA DO REGISTRO: 09/08/2010

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL:	ALUGADO	INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF:	FORTUNA/MA	NÚMERO: 117
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO	CEP: 65069500
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:
CCIR:		NIRF:
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:
LONGITUDE:		

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	FORTUNA/MA	NÚMERO: 3
ENDEREÇO:	RUA 07 DE SETEMBRO	CEP: 65069500
COMPLEMENTO:		BAIRRO: CENTRO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 98461-8484

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO		PRINCIPAL
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA		
692060100	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		SIM
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	88379930304	FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO	
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
88379930304	FABIO ALVES DO NASCIMENTO GAERRETO	EMPRESARIO	100%
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QUANTIDADE: 0	
QUADRAS E CINEMAS			
QUANTIDADE DE QUADRAS: 0			
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0			

Local: FORTUNA / MA , 12/03/2019

CPF/CNPJ: 12.350.094/0001-08
Nome/Razão: F.A. DO N. ASS. E CON. CONTABIL
Contribuinte



00.140.404/0001-67

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CNPJ: 06.140.404/0001-67

Praça da Liberdade S/N – Centro – Fortuna -MA

Praça da Liberdade S/N

CNPJ: 06.140.404/0001-67

Fortuna - MA

Alvará

Numero:

123

Para:

FUNCIONAMENTO

Nome, Razão ou Denominação Social:

F. A. DO N. GARRETO ASS. E CON. CONTABIL

Endereço:

RUA SETE DE SETEMBRO N° 117 CENTRO FORTUNA-MA

Atividade:

CONTABILIDADE

CNPJ (MF):

12.350.094/0001-08

Inscrição:

Codigo: 2135

Cad Econômica: 6920601

Cad físico: 6920602

Restrições:

NÃO HÁ

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data: / /

Data:

10/03/2020

Validade:

10/03/2021

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data: 14/10/2020

Rivadavia Oliveira Paz
Coord. Trib. Municipais

Antonio de Oliveira Leite
Sec. de Adm. Finanças e Planejamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 12.350.094/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:42 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **68AB.7231.6B7E.AF3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

Pça. da Liberdade S/N – Centro – Fortuna -MA

CNPJ: 06.140.404/0001-67



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CPF/CNPJ: 12.350.094/0001-08

Contribuinte: F.A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvada o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme entalece o Código Tributário do Município Fortuna – MA.

Emissão: Fortuna- MA / 01/09/2020
Validade: 01/03/2021

Certidão: sem validade para transferência de imóvel em cartório


RIVADAVIA OLIVEIRA PAZ
COOR. TRIBUTOS MUNICIPAIS

Comissão Permanente
de Licitação – CPL
Confere Com Original
Data 14/01/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063706/20

Data da Certidão: 09/12/2020 18:46:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12350094000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/12/2020 18:46:09



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 094707/20

Data da Certidão: 30/11/2020 12:05:56

CPF/CNPJ 12350094000108 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 30/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/12/2020 18:45:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 063706/20

Data da Certidão: 09/12/2020 18:46:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12350094000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/12/2020 18:46:09

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.350.094/0001-08**Razão Social:** FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO**Endereço:** RUA FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA 760 / CENTRO / MATA ROMA /
MA / 65510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2020 a 19/01/2021 ✓**Certificação Número:** 2020122102475101259841

Informação obtida em 21/12/2020 09:21:53 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.350.094/0001-08

Certidão nº: 31606366/2020

Expedição: 30/11/2020, às 15:39:29

Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.350.094/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME**CNPJ 12.350.094/0001-08**

NIRE 21800065384

Rua R SETE DE SETEMBRO, 117 CASA LOJA EM ANEXO - CENTRO, Fortuna MA - CEP: 65695000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019**ATIVO****PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ATIVO CIRCULANTE	16.672,63	PASSIVO CIRCULANTE	(1.939,72)
Caixa	16.672,63	Impostos a Recolher	(1.939,72)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.772,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.384,35
Bens Tangíveis	14.772,00	Capital Social Subscrito	25.000,00
TOTAL DO ATIVO	31.444,63	Lucros Acumulados	8.384,35
		TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.444,63

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 1 do Livro Diário nº 1, registrado na sob nº 1, em 31/12/2019.

Fabio Alves do Nascimento Garreto
CONTADOR - CRC: 010580/O-3 / MA

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário
CPF: 883.799.303-04

31/12/2019

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2019
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

NIRE 21800065384

18:23:07

CNPJ 12.350.094/0001-08

Pág.: 0001

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	R\$ 16.672,63	
Passivo Circ.	R\$ 1.939,72	= 8,60

A empresa possui R\$ 8,60 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 16.672,63	
Passivo Circulante	R\$ 1.939,72	= 8,60

A empresa possui R\$ 8,60 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

Liquidez Imediata

Disponibilidade	R\$ 16.672,63	
Passivo Circulante	R\$ 1.939,72	= 8,60

A empresa possui R\$ 8,60 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 16.672,63	
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 1.939,72	= 8,60

A empresa possui R\$ 8,60 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

03/12/2020

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2019

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

NIRE 21800065384

18:23:07

CNPJ 12.350.094/0001-08

Pág.: 0002

Solvência Geral

Ativo

R\$ 31.444,63

Passivo Circulante (+)

R\$ 1.939,72

Passivo Não Circ.

= 16,21



A empresa dispõe de R\$ 16,21 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Fortuna, 31 de dezembro de 2019

Fabio Alves do Nascimento Garreto

CONTADOR - CRC: 010580/O-3 / MA

Fabio Alves do Nascimento Garreto

Proprietário

CPF: 883.799.303-04

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF

Nome

88379930304

FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 16:28 SOB Nº 20201181134.
PROTOCOLO: 201181134 DE 15/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006260012. CNPJ DA SEDE: 12350094000108.
NIRE: 21800065384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2020.
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME



TERMO DE ABERTURA

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0002 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0002 e que servirá de Livro Diário de número 001 na forma do parágrafo 1º (primeiro), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
Endereço: Rua R SETE DE SETEMBRO , 117 CASA LOJA EM ANEXO
Bairro: CENTRO , CEP: 65695000
Cidade : Fortuna - MA
CNPJ: 12.350.094/0001-08
Inscr. Estadual:
Órgão de Inscrição: , em 9 de agosto de 2010
Nº da Inscrição: 21800065384

Fortuna, 31 de dezembro de 2019

Fabio Alves do Nascimento Garreto
CONTADOR - CRC: 010580/O-3 / MA

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário
CPF: 883.799.303-04



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém esta encadernação de formulário contínuo, 0002 páginas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0002 e que serviu de Livro Diário de número 001 na forma do parágrafo 2º (segundo), artigo 6º (sexto) e artigo 7º (sétimo) do Decreto Lei número 64.567/69, onde estão registradas todas as operações realizadas pela empresa abaixo qualificada.

Empresa : F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

Endereço: Rua R SETE DE SETEMBRO , 117 CASA LOJA EM ANEXO

Bairro: CENTRO ,

CEP: 65695000

Cidade : Fortuna - MA

CNPJ: 12.350.094/0001-08

Inscr. Estadual:

Órgão de Inscrição: , em 9 de agosto de 2010

Nº da Inscrição: 21800065384

Fortuna, 31 de dezembro de 2019

Fabio Alves do Nascimento Garreto
CONTADOR - CRC: 010580/O-3 / MA

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário
CPF: 883.799.303-04



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
88379930304	FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 12:27 SOB N° 20201182696.
PROTOCOLO: 201182696 DE 15/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006249060. CNPJ DA SEDE: 12350094000108.
NIRE: 21800065384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2020.
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

CNPJ 12.350.094/0001-08

NIRE 21800065384

18:15:32

Rua R SETE DE SETEMBRO, 117 CASA LOJA EM ANEXO - CENTRO, Fortuna MA - CEP 65695000

Pág. 0001

Receita de Serviços	160.000,00
Receita de Serviços	160.000,00
Custos da Mão de Obra	(5.586,00)
Imposto de Renda	(5.586,00)
Despesas Administrativas	(147.536,44)
Pró-labore	(20.000,00)
Aluguel de imóveis	(6.000,00)
Locação de Bens	(2.464,44)
Energia Elétrica	(2.592,00)
Material de Consumo	(1.205,00)
Material de Expediente	(1.115,00)
Combustíveis e Lubrificantes	(8.160,00)
Serviços Prestados PJ	(84.000,00)
Serviços Prestados PF	(22.000,00)
Despesas com Pessoal	(5.658,70)
Alimentação	(1.350,00)
INSS	(4.308,70)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.218,86



Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2019.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 1 a 1 do Livro Diário nº 1, registrado na sob nº 1, em 31/12/2019.

Fortuna, 31 de dezembro de 2019

Fabio Alves do Nascimento Garreto
CONTADOR - CRC: 010580/O-3 / MA

Fabio Alves do Nascimento Garreto
Proprietário
CPF: 883.799.303-04



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
88379930304	FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2020 09:55 SOB Nº 20201181215.
PROTOCOLO: 201181215 DE 15/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006241395. CNPJ DA SEDE: 12350094000108.
NIRE: 21800065384. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/12/2020.
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM - MA
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando o **Contrato Nº 027/2019**, oriundo do **Processo Nº 01/2019/CPL/PMVM – Tomada de Preços Nº 01/2019/CPL/PMVM**, firmado com o **Município de Vitória do Mearim**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.646.807/0001-10, com sede na Travessa Antônio Filho, Bairro Campina, s/n – Centro Administrativo – Vitória do Mearim – MA, **ATESTAMOS**, para os devidos fins, em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 12.350.094/0001-08**, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N – Centro – Fortuna - MA, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução do objeto do **Contrato Nº 027/2019**, o qual citamos a prestação de serviços para execução de serviços contábeis e consultoria pública.

Vitória do Mearim - MA, 04 de dezembro de 2020

DIDIMA MARIA
CORREA
COELHO:1781115
5320

Assinado de forma digital
por DIDIMA MARIA
CORREA
COELHO:17811155320
Dados: 2020.12.04
08:34:59 -03'00'

DÍDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

Praça da Liberdade s/n, Centro, Fortuna - MA
CNPJ 06.140.404/0001-67



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando o Contrato do Pregão Presencial Nº 036/2018-CPL, oriundo do Processo Nº CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF-, firmado com o Município de Fortuna, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.140.404/0001-67, com sede na Praça da Liberdade, s/n, Centro - Fortuna - MA, ATESTAMOS, para os devidos fins, em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.350.094/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N - Centro - Fortuna - MA, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução do objeto do Contrato do Pregão Presencial Nº 036/2018, o qual citamos a prestação de serviços para execução de serviços contábeis e consultoria pública.

Fortuna - MA, 03 de dezembro de 2020

Arlindo Barbosa dos Santos Filho
Prefeito Municipal
Arlindo Barbosa dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/10/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF



TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortuna – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.140.404/0001-67, com sede provisória à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n – Bairro Piauí – Fortuna-MA, portador do RG nº 672.611 SSP/PI, CPF nº 274.129.463-15, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, do outro lado, a firma F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL), inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.094/0001-08, com sede à Rua 07 de Setembro, nº 117 – Centro – Fortuna-MA, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Fábio Alves do Nascimento Garreto**, portador do RG nº 998951986 SSP/MA, inscrito no CPF nº 883.799.303-04, residente e domiciliado na cidade de Fortuna-MA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas), junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para o exercício 2019, que foi devidamente autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF, pela Licitação, na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL, conforme proposta apresentada em 20/12/2018, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas), para o exercício 2019, constante dos anexos do Edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Fortuna/ Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento**, com sede à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na LOA 209:

02.03.04.122.0004.2014 – Manut. e Func. da Assessoria Contábil
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Fortuna, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortuna por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortuna;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

l) Responsabilizar-se junto ao TCE/TCU por pagamentos de multas advindas de erros/falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.

m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Fortuna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Fortuna rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Fortuna pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Fortuna, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos Art.s 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

Fls. 001
Proc. Nº 003/20
Ass. [assinatura]

Fls. 002
Proc. Nº 003/20
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de São Domingos do Maranhão - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em cinco vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortuna-MA, 02 de Janeiro de 2019.


F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 12.350.094/0001-08
Contratada


Arlindo Barbosa dos Santos Filho
Prefeito Municipal
Contratante



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/01/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF



**TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE FORTUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **F. A. DO N. GARRETO
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME
ASSESSORIA CONTÁBIL)** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortuna – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.140.404/0001-67, com sede provisória à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n – Bairro Piauí – Fortuna-MA, portador do RG nº 672.611 SSP/PI, CPF nº 274.129.463-15**, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e, do outro lado, a firma **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.350.094/0001-08**, com sede à **Rua 07 de Setembro, nº 117 – Centro – Fortuna-MA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Fábio Alves do Nascimento Garreto, portador do RG nº 998951986 SSP/MA, inscrito no CPF nº 883.799.303-04**, residente e domiciliado na cidade de **Fortuna-MA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas)**, junto à Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2019, que foi devidamente autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF, pela Licitação, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, conforme proposta apresentada em 20/12/2018, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas), para o exercício 2019, constante dos anexos do Edital e da proposta vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.500 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Fortuna/ Secretaria de Educação**, com sede à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na LOA 2019:

02.05.12.122.0003.2118 – Manut. e Func. Da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, da Lei Federal n.

10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.



6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Fortuna, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortuna por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortuna;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

l) Responsabilizar-se junto ao TCE/TCU por pagamentos de multas advindas de erros /falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.

m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Fortuna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Fortuna rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Fortuna pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Fortuna, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos Art.s 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de São Domingos do Maranhão - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em cinco vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortuna-MA, 02 de Janeiro de 2019.



F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
CNPJ nº 12.350.094/0001-08

Contratada


Arlindo Barbosa dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Contratante

Fls 097
Proc Nº 003121
Ass 

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/01/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF

**TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Fortuna – Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.140.404/0001-67, com sede provisória à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, s/n – Bairro Piauí – Fortuna-MA, portador do RG nº 672.611 SSP/PI, CPF nº 274.129.463-15, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE** e, do outro lado, a firma **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL (PRIME ASSESSORIA CONTÁBIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.350.094/0001-08**, com sede à **Rua 07 de Setembro, nº 117 – Centro – Fortuna-MA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr. Fábio Alves do Nascimento Garreto, portador do RG nº 998951986 SSP/MA, inscrito no CPF nº 883.799.303-04, residente e domiciliado na cidade de Fortuna-MA**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações indicadas neste Instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas e resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas)**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2019**, que foi devidamente autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PP Nº 041.03.26.11/2018-SECAF, pela Licitação, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, conforme proposta apresentada em 20/12/2018, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, observadas as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Fls 099
Proc Nº 003721
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de serviços especializados de Assessoria Contábil (Contabilidade Governamental, incluindo-se a orçamentária, financeira e patrimonial, visando o exame analítico e pericial de documentos de receitas e despesas), para o exercício 2019, constante dos anexos do Edital e da proposta vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.500 (Nove Mil e Quinhentos Reais)**, a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Fortuna/ Secretaria de Saúde**, com sede à Praça da Liberdade, s/n – centro – Fortuna-MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na LOA 2019:

02.03.10.122.0003.2105 – Manut. e Func. Da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2018-CPL**, da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 023/2018, de 01 de março de 2018, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Fortuna, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortuna por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortuna;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

j) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

l) Responsabilizar-se junto ao TCE/TCU por pagamentos de multas advindas de erros/falhas contábeis, bem como acompanhar os respectivos processos até que sejam extintos perante os órgãos competentes.

m) Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Fortuna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Fortuna rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Fortuna pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Fortuna, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos Arts 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

Fis 103
Proc Nº 703121
Ass

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de São Domingos do Maranhão - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

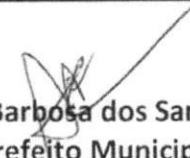
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em cinco vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortuna-MA, 02 de Janeiro de 2019.


F. A. DO N. GARRETO-ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08

Contratada


Arlindo Barbosa dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Contratante

Fis 104
Proc Nº 203/21
Ass 

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/10/2021



**CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VARAS CÍVEIS
E COMÉRCIO**

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006), até o dia dez (10) de dezembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº. 12.350.094/0001-08. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Domingos do Maranhão. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Antônio Pacheco Guerreiro", nesta Cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão. Eu, **Rivaldo de Araújo Silva**, Secretário Judicial Substituto, subscrevo e assino. São Domingos do Maranhão-MA, 10 de dezembro de 2020.

Rivaldo de Araújo Silva
Secretário Judicial Substituto



**Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/01/2021**

OBSERVAÇÃO:

O Nome, CPF e CNPJ constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange somente a Comarca de São Domingos do Maranhão.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.

Fórum Desembargador "Antônio Pacheco Guerreiro"

Travessa 1º de Maio s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA CEP 65.790-000 - Fone. (99) 3578 - 1359



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME			Protocolo: MAC2000905168
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21800065384	CNPJ 12.350.094/0001-08	Arquivamento do Ato de Inscrição 09/08/2010	Início de Atividade 09/08/2010
Endereço Completo Rua SETE DE SETEMBRO, Nº 117, LOJA EM ANEXO, CENTRO-Fortuna/MA- CEP65695-000			
Objeto 6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA			
Capital Social R\$ 5,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 15/12/2020	Número 20201181134	Ato/Eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: FABIO ALVES DO NASCIMENTO GARRETO			
Identidade: 998951988		CPF: 863.799.303-04	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/12/2020, às 18:52:28 (horário de Brasília).
Se impresso, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br> com o código N31JPG4.



MAC2000905168

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME
Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna - MA
CNPJ: 12.350.094/0001-08
NIRE: 21800065384



Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o preço ofertado para execução dos serviços está compatível com o mercado para objetos similares.

Fortuna – MA, 12 de janeiro de 2021

Fabio Aves do Nascimento Garreto
Proprietário

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 14/01/2021



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Fabio Alves do Nascimento Garreto, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Processo nº 0101.0009.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021.



Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

CONTRATO Nº 001/2021/PMCH – INEX 003/2021
PROCESSO ADM: 0101.0009.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado a **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fabio Alves do Nascimento Garreto, portador do R.G. nº 998951986 SSP/MA do CPF nº 883.799.303-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 001/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.



02.08. / Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
04.122.0002.2085.0000 / Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00 / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº



8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.
- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinho-MA, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração


F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Fábio Alves do Nascimento Garreto
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Marlângella E. de Carvalho Gomes

CPF: 010.364.613-42

2 Ortizi Maria Saubich Carib

CPF: 103.877.143-91



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinho; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021; Objeto: Contratação dos serviços Contábeis, através da Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão. Contratada: **F.A.DO N.GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** CNPJ nº 12.350.094/000-08 Contratante: Secretaria Municipal de Administração ; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2085.0000 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota de Souza – Secretária Adjunta de Administração, e F.A.DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL por seu representante legal pela Contratada. Chapadinho (MA), 15 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota de Souza /Secretária Adjunta de Administração.**

Chapadinho, 15 de Janeiro de 2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Vânia Duarte Mota Souza

Secretaria Adjunta de Administração



ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

A

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo,
Centro, Fortuna – MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente inexigibilidade de licitação que tem por OBJETO: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinho e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA	Mês	12	20.000,00	240.000,00

Chapadinho, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*

RECEBIDO EM: 15 / 01 / 2021


Assinatura do responsável

Fábio Alves do N. Garreto

Contador

CRC/MA 10580/O



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Empresa **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Fabio Alves do Nascimento Garreto, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Processo nº 0101.0009.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 15 de Janeiro de 2021.



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO Nº 002/2021/PMCH – INEX 003/2021
PROCESSO ADM: 0101.0009.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045- Terras Dura, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, portadora do CPF: 921.668.903-00, e do outro lado a **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fabio Alves do Nascimento Garreto, portador do R.G. nº 998951986 SSP/MA do CPF nº 883.799.303-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 002/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.

02.12 – Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 12.361.0013.2113.0000 – Manutenção do Salário Educação – QSE; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO





7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.
- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidas em que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

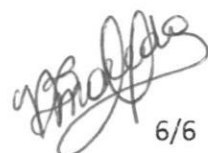
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.



6/6

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinhã/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã-MA, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação*



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fábio Alves do Nascimento Garreto
F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Fábio Alves do Nascimento Garreto
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *marlângella E. de Carvalho Gomes*

CPF:

2 *Portiz Maria Guedes Carlos*

CPF:

103.877.143-91

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021; Objeto: Contratação dos serviços Contábeis, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: **F.A.DO N.GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** CNPJ nº 12.350.094/000-08 Contratante: Secretaria Municipal de Educação ; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1800.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.12 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002,2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria e 12.361.0013.2113.0000 Manutenção do Salário Educação – QSE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Nara da Silva Macedo – Secretaria Municipal de Educação, e F.A.DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL por seu representante legal pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021. Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

A

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo,
Centro, Fortuna – MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente inexigibilidade de licitação que tem por OBJETO: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, referente ao contrato nº 002/2021, assinado entre Secretaria Municipal de Educação e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação	Mês	12	15.000,00	180.000,00

Chapadinhã, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação*

RECEBIDO EM: 15/01/2021


Assinatura do responsável
Fábio Alves do N. Garreto
Contador
CRC/MA 10580/0

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a Empresa **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Fabio Alves do Nascimento Garreto, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Processo nº 0101.0009.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021.



Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

CONTRATO Nº 003/2021/PMCH – INEX 003/2021
PROCESSO ADM: 0101.0009.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Rua Cunha Machado nº 419- Centro, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, portador do CPF; 025.395.873-30, e do outro lado a **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fabio Alves do Nascimento Garreto, portador do R.G. nº 998951986 SSP/MA do CPF nº 883.799.303-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 003/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.



02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO



7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.



- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidas em que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinha/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha-MA, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Fábio Alves do Nascimento Garreto
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Wesla Fernanda Alves da Silva.

CPF: 055.346.473-56.

2 Ortiziano Saubik Carlos

CPF: 103.877.143-91

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021; Objeto: Contratação dos serviços Contábeis, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: **F.A.DO N.GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** CNPJ nº 12.350.094/000-08 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde ; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.14 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde 10.301.0010.2065.0000 , 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Moraes – Secretaria Municipal de Saúde, e F.A,DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL por seu representante legal pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021. Richard Wilker Serra Moraes Secretária Municipal de Saúde.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Moraes

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

A

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

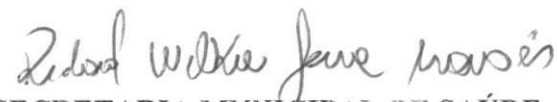
CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo,
Centro, Fortuna – MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente inexigibilidade de licitação que tem por OBJETO: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao contrato nº 003/2021, assinado entre Secretaria Municipal de Saúde e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12	10.000,00	120.000,00

Chapadinhã, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e saneamento

RECEBIDO EM: ____/____/____


Assinatura do responsável
Fábio Alves do N. Garreto
Contador
CRC/MA 10580/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

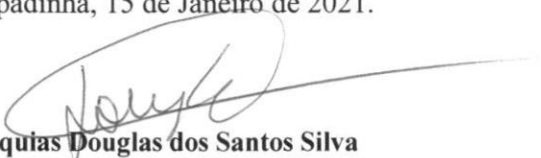
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Fabio Alves do Nascimento Garreto, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Processo nº 0101.0009.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

CONTRATO Nº 004/2021/PMCH – INEX 003/2021
PROCESSO ADM: 0101.0009.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF: 521.838.233-72, e do outro lado a **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Fabio Alves do Nascimento Garreto, portador do R.G. nº 998951986 SSP/MA do CPF nº 883.799.303-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 004/2021/PMCH – INEX 001/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.

02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Assistência Social, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;





9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidas em que a Contratada ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

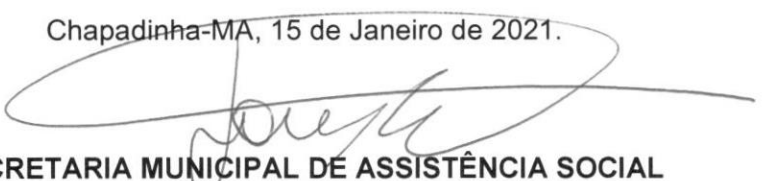
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinhã/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinhã-MA, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72*


F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Fábio Alves do Nascimento Garreto
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Marlângela E. de Carvalho Gomes

CPF: 010.364.643-42

2 Ortizi Leonor Sanches Carlos

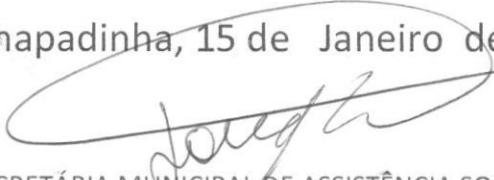
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021; Objeto: Contratação dos serviços Contábeis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: **F.A.DO N.GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** CNPJ nº 12.350.094/000-08 Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social ; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.11 – Manutenção d Secretaria de Assistência Social 08.122.0012.2020.0000 , 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Ezequias Douglas dos Santos Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social, e F.A,DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL por seu representante legal pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO N° 004/2021
INEXIGIBILIDADE N° 003/2021**

A

F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

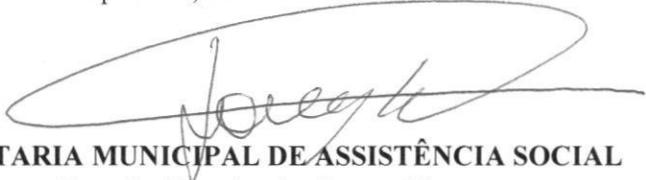
CNPJ n° 12.350.094/0001-08, sediada na Rua Sete de Setembro, n° 117, Casa Loja em Anexo, Centro, Fortuna – MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente inexigibilidade de licitação que tem por OBJETO: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao contrato n° **003/2021**, assinado entre Secretaria Municipal de Assistência e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social	Mês	12	10.000,00	120.000,00

Chapadinhã, 15 de Janeiro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ezequias Douglas dos Santos Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

RECEBIDO EM: 15/01/2021


Assinatura do responsável

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 0101.0009.2021
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Nara Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: b946abc67fc6151ef8dfc0c99264f190

EXTRATO DE ERRATA - DL Nº 019/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 16. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 5d21ebbb24ca81beef2a4f55c052e1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 014/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0003.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 014/2020; Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de locação, instalação de Sistemas de Geradores de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para o Município de Chapadinha/MA. Contratada: **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.759.127/0001-38. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 21 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde** e **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por seu representante legal **Hélio Tustanovski** pela Contratada. Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: c122d50a7b3791f1024984982eb218eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 017/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0067.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 017/2021; Objeto: Contratação aquisição de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, por 12 meses. Contratada: **FGM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.464.263/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato:

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 003/2021

**Processo Administrativo nº 0101.0009.2021
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**/Secretário Municipal de Assistência Social.

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Nara Silva Macedo**/Secretária Municipal de Educação

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes**/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: b946abc67fc6151ef8dfc0c99264f190

EXTRATO DE ERRATA - DL Nº 019/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 16. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 5d21ebbb24ca81beef2a4f55c052e1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 014/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0003.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 014/2020; Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de locação, instalação de Sistemas de Geradores de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para o Município de Chapadinha/MA. Contratada: **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.759.127/0001-38. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 21 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde** e **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por seu representante legal **Hélio Tustanovski** pela Contratada. Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: c122d50a7b3791f1024984982eb218eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 017/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0067.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 017/2021; Objeto: Contratação aquisição de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, por 12 meses. Contratada: **FGM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.464.263/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato:

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 0101.0009.2021
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Nara Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação**

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: b946abc67fc6151ef8dfc0c99264f190

EXTRATO DE ERRATA - DL Nº 019/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 16. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde**.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação**.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 5d21ebbb24ca81beef2a4f55c052e1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 014/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0003.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 014/2020; Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de locação, instalação de Sistemas de Geradores de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para o Município de Chapadinha/MA. Contratada: **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.759.127/0001-38. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 21 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde** e **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por seu representante legal **Hélio Tustanovski** pela Contratada. Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: c122d50a7b3791f1024984982eb218eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 017/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0067.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 017/2021; Objeto: Contratação aquisição de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, por 12 meses. Contratada: **FGM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.464.263/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato:

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 0101.0009.2021
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**/Secretário Municipal de Assistência Social.

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Nara Silva Macedo**/Secretária Municipal de Educação

RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ nº 12.350.094/0001-08, para Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021 e arts. 25, II, e §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 12 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: b946abc67fc6151ef8dfc0c99264f190

EXTRATO DE ERRATA - DL Nº 019/2021

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 16. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**/Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 11 de fevereiro de 2021, na página 17. ONDE SE LÊ-SE: "Dispensa de Licitação nº 019/2020. LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº 019/2021". Chapadinha-MA, 11 de Fevereiro de 2021. **Nara da Silva Macedo**/Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 5d21ebbb24ca81beef2a4f55c052e1d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 014/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0003.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 014/2020; Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de locação, instalação de Sistemas de Geradores de Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para o Município de Chapadinha/MA. Contratada: **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 07.759.127/0001-38. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 21 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde** e **FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por seu representante legal **Hélio Tustanovski** pela Contratada. Chapadinha (MA), 21 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: c122d50a7b3791f1024984982eb218eb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 017/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0067.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 017/2021; Objeto: Contratação aquisição de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, por 12 meses. Contratada: **FGM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.464.263/0001-29. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato:

08 de Fevereiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.17 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, por seu representante legal José Luiz de Souza Alves pela Contratada. Chapadinha (MA), 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3d52a03d80db9135f15ef8eb07941f26

EXTRATO DE CONTRATO - INEX Nº 003/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.08 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza - Secretária Adjunta de Administração e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.12 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL

ESTIMADO **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Fls 156
Proc Nº 003/21
Ass
Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3e8ee4e56a9f595cdd00768bb80719ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

*Republicada por ter saído com incorreção anterior Decreto nº 012/2021 - CC

"Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2021."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2021, como segue:

I - 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 1º de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;

III - 02 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;

IV - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes, feriado nacional;

V - 1º de maio, sábado, Dia do Trabalho, feriado nacional;

VI - 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;

VII - 29 de junho, terça-feira, Dia consagrado a São Pedro, feriado municipal

VIII - 26 de julho, sábado, Dia consagrado a Nossa Senhora Sant'Ana, feriado municipal

IX - 28 de julho, quarta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à

08 de Fevereiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.17 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, por seu representante legal José Luiz de Souza Alves pela Contratada. Chapadinha (MA), 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3d52a03d80db9135f15ef8eb07941f26

EXTRATO DE CONTRATO - INEX Nº 003/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.08 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza - Secretaria Adjunta de Administração e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.12 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL

ESTIMADO **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.



Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3e8ee4e56a9f595cdd00768bb80719ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

*Republicada por ter saído com incorreção anterior Decreto nº 012/2021 - CC

"Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2021."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2021, como segue:

I - 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 1º de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;

III - 02 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;

IV - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes, feriado nacional;

V - 1º de maio, sábado, Dia do Trabalho, feriado nacional;

VI - 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;

VII - 29 de junho, terça-feira, Dia consagrado a São Pedro, feriado municipal

VIII - 26 de julho, sábado, Dia consagrado a Nossa Senhora Sant'Ana, feriado municipal

IX - 28 de julho, quarta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à

08 de Fevereiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.17 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração e GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, por seu representante legal José Luiz de Souza Alves pela Contratada. Chapadinha (MA), 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3d52a03d80db9135f15ef8eb07941f26

EXTRATO DE CONTRATO - INEX Nº 003/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Administração; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.08 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Vânia Duarte Mota Souza - Secretaria Adjunta de Administração e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 002/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Educação; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.12 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 003/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL

ESTIMADO **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Contrato Nº 004/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0009.2021 - Secretaria Municipal de Assistência Social; Inexigibilidade nº 003/2021; Objeto: Contratação dos Serviços Contábeis de Interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha. Contratada: **F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, CNPJ nº 12.350.094/0001-08. Contratante: Secretaria Municipal de Administração; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: **Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social e F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, por seu representante legal Fabio Alves do Nascimento Garreto pela Contratada. Chapadinha (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Proc Nº 003/21
Ass

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3e8ee4e56a9f595cdd00768bb80719ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

*Republicada por ter saído com incorreção anterior Decreto nº 012/2021 - CC

"Aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2021."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2021, como segue:

I - 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 1º de abril, quinta-feira Santa, ponto facultativo;

III - 02 de abril, sexta-feira da Paixão, feriado nacional;

IV - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes, feriado nacional;

V - 1º de maio, sábado, Dia do Trabalho, feriado nacional;

VI - 03 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;

VII - 29 de junho, terça-feira, Dia consagrado a São Pedro, feriado municipal

VIII - 26 de julho, sábado, Dia consagrado a Nossa Senhora Sant'Ana, feriado municipal

IX - 28 de julho, quarta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à



DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município;



- d) Ouvidoria Geral do Município;
- e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
- f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
- g) Secretaria de Licitação e Compras;
- h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- j) Secretaria de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria de Meio Ambiente;
- l) Secretaria de Transporte;
- m) Secretaria de Comunicação;
- n) Secretaria de Cultura;
- o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
- p) Secretaria de Turismo;
- q) Secretaria da Mulher;
- r) Secretaria da Juventude;
- s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
- t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
- u) Secretaria de Indústria e Comércio;
- v) Secretaria de Articulação Política.

II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;



II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 3º - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeitura Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 142159

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE
CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010009 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 23 de Abril de 2021 às 12:10:56 com o número 1619190656096.

São Luis, 23 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 205154

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010009 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ CONTRATADO: 12350094000108

DATA ASSINATURA: 15/01/2021

VALOR: R\$ 240.000,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2021 às 12:17:41 com o número 1619191061566.

São Luis, 23 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 205170

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010009 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 002 / 2021

CONTRATADO: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ CONTRATADO: 12350094000108

DATA ASSINATURA: 15/01/2021

VALOR: R\$ 180.000,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2021 às 15:20:07 com o número 1619202007362.

São Luis, 23 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 205172

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010009 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 003 / 2021

CONTRATADO: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ CONTRATADO: 12350094000108

DATA ASSINATURA: 15/01/2021

VALOR: R\$ 120.000,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2021 às 15:36:54 com o número 1619203014655.

São Luis, 23 de Abril de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 205174

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010009 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 004 / 2021

CONTRATADO: F. A. DO N. GARRETO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ CONTRATADO: 12350094000108

DATA ASSINATURA: 15/01/2021

VALOR: R\$ 60.000,000000

Recibo emitido em 23 de Abril de 2021 às 15:43:02 com o número 1619203382341.

São Luis, 23 de Abril de 2021